



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 746/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA POR SEU PRE  
FEITO MUNICIPAL CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO A  
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

O Povo do Município de Itapeçerica por seus repre  
sentantes decreta, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr\$: 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros), junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Destinação: O financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei será utilizado na execução das seguintes obras: Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - De conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo engenheiro Dr. Mar  
cos Lamounier Malaquias, CREA nº 0314/78, 4ª Região.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei, a juros anuais de 10% (dez por cento), mais a taxa de expediente de 2% ambos calculados pelo sistema francês de amortização (Tabela Price), no prazo de - até 10 (dez) anos, pelo plano de correção monetária trimestral de acordo com os índices de variações das Ob  
bligações Reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no Art. 3º do Decreto-Lei 19 de 30 de agosto de 1966.

Art. 4º - No contrato em que se pactuar o financi  
amento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - Ao resgate do débito na forma do Artigo su  
pra;

II - Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida -- que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sendo devidos, juros e correção monetária a partir da data da assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais, calculados sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedo  
dor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da co  
brança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.

V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização  
das obras a serem executadas com o produto do financiamento, qual será levada a efeito pelo serviço de engenharia da Caixa Econômica ou por quem ela indicar.

VI - A prestação da Caixa Econômica mensalmente um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - Ao depósito na Agência da Caixa Econômica - deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do financiamento bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do financiamento sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item, caso seja de interesse da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

VIII - A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito existente, digo decorrente do financiamento.

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações - bimestrais, ou melhor trimestrais das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, que se lhe destinarem.

§ 1º - Através da procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber ao Banco encarregado do pagamento das cotas dadas em garantia do empréstimo; procuração esta que contará poderes que só se revogarão, quando liquidadas toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá quando solicitadas, os documentos necessários ou indispensáveis a instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto sobre operações - relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstas no item VI, do Art. 4º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único - o reajustamento previsto neste Artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão das obras no prazo de meses, dentro do qual deverão ser realizados.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 1º consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no Artigo 2º, bem como para a realização do financiamento nesta lei autorizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros) com vigência até para cobertura das despesas previstas au autorizadas nesta Lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a socução das pendências sobre o financiamento auto rizado nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Minas Gerais, órgão Oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contra-rio.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 20 de outubro de 1978.

- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal

- Sinval Diniz de Oliveira -  
Chefe do Setor de Finanças  
Administ. e Educação -